Ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 131/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2025

Em atenção ao Requerimento nº 131/2026, aprovado em Sessão Ordinária de 12/05/2026, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA, no exercício do dever constitucional de transparência, publicidade e prestação de informações aos órgãos de controle e fiscalização, vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos pertinentes acerca da Dispensa de Licitação nº 001/2025, ressaltando desde já que todos os atos administrativos praticados observaram rigorosamente os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre salientar que esta Autarquia reconhece e respeita integralmente a função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo Municipal, entendendo que o controle institucional constitui instrumento legítimo de fortalecimento da Administração Pública, especialmente no que se refere à transparência, legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Todavia, igualmente necessário consignar que a análise dos fatos deve observar a realidade administrativa enfrentada pelo SAAEJA no período de sua recente estruturação institucional, evitando-se interpretações dissociadas do contexto técnico-operacional existente à época da contratação emergencial.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Em atendimento ao item 1 do Requerimento, informamos que seguem anexos os documentos integrantes do processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 001/2025, incluindo Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativas técnicas, pareceres pertinentes e demais documentos que instruíram regularmente o procedimento administrativo, em observância ao princípio da publicidade e à transparência administrativa.

No tocante ao item 2, referente à demonstração da situação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre esclarecer, de forma técnica e detalhada, que a contratação emergencial decorreu de circunstâncias concretas, objetivamente verificáveis e devidamente formalizadas nos autos do processo administrativo.

A necessidade administrativa consistiu na contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de consumo, atividade essencial ao funcionamento operacional, financeiro e administrativo do SAAEJA.

Trata-se de serviço público contínuo, indispensável e diretamente relacionado à arrecadação tarifária da Autarquia, constituindo atividade-meio imprescindível para manutenção do abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário prestados à população do Município de Jaguariúna.

A interrupção da execução contratual ocasionaria, de forma imediata e concreta, grave comprometimento da continuidade do serviço público, tendo em vista que a ausência da leitura dos hidrômetros inviabilizaria:

- a apuração correta do consumo dos usuários;
- a emissão regular das faturas;
- a arrecadação tarifária necessária à manutenção operacional da Autarquia;
- o controle de perdas e consumo;
- a confiabilidade dos registros de medição;
- a continuidade financeira dos serviços públicos essenciais de saneamento.

Ressalta-se que o risco não era hipotético ou abstrato, mas efetivo e iminente, considerando que o encerramento da vigência contratual anterior coincidia com a necessidade de continuidade imediata da prestação dos serviços, inexistindo margem operacional para paralisação.

Importante destacar que o SAAEJA foi instituído recentemente como autarquia municipal responsável pelos serviços de água e esgoto do Município, encontrando-se, à época dos fatos, em fase de estruturação administrativa, reorganização operacional,

implantação de rotinas internas, definição de fluxos técnicos, adequação de pessoal e consolidação de procedimentos administrativos próprios.

Tal cenário institucional, somado à complexidade do objeto contratado, exigiu a realização de procedimento licitatório ordinário robusto e tecnicamente estruturado, razão pela qual foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 90013/2025 visando à contratação definitiva do objeto.

Entretanto, o referido certame sofreu atrasos decorrentes de impugnações, pedidos de esclarecimentos e representações administrativas formuladas perante órgãos de controle e fiscalização, circunstâncias alheias à vontade administrativa e que impactaram diretamente o cronograma inicialmente previsto.

Cumpre enfatizar que a Administração Pública não pode interromper a prestação de serviço público essencial em razão de discussões administrativas inerentes ao procedimento licitatório ordinário, especialmente quando a paralisação possui potencial de gerar prejuízo direto à coletividade e ao equilíbrio financeiro da Autarquia.

Nesse contexto, a contratação emergencial foi adotada exclusivamente como medida excepcional, temporária e indispensável à preservação da continuidade do serviço público, em estrita observância ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos”.

Importante ainda consignar que a emergência administrativa não decorreu de omissão deliberada, desídia ou ausência absoluta de planejamento por parte da Administração Pública.

Ao contrário, houve efetiva instauração de procedimento licitatório regular para contratação definitiva do objeto, evidenciando justamente a atuação preventiva e planejada da Autarquia.

Todavia, a dinâmica própria dos procedimentos licitatórios, especialmente diante de questionamentos administrativos e jurídicos formulados por terceiros interessados,

produziu circunstância excepcional que exigiu atuação imediata da Administração para impedir a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário reconhece que a contratação emergencial mostra-se legítima quando:

- há risco concreto à continuidade do serviço público;
- a situação emergencial encontra-se devidamente motivada;
- a contratação possui caráter temporário;
- o objeto restringe-se ao indispensável ao atendimento da emergência;
- e não há demonstração de dolo, má-fé ou direcionamento.

Todos estes requisitos foram rigorosamente observados pelo SAAEJA.

Cumpre ainda destacar que a contratação emergencial observou integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Não houve qualquer contratação verbal, informal ou desprovida de formalização administrativa. Todos os atos foram devidamente documentados, motivados tecnicamente e submetidos às análises administrativas competentes.

No que se refere ao item 3 do Requerimento, relativo à memória de cálculo detalhada que justificou o valor contratado, esclarece-se que o valor estimado da contratação foi obtido mediante regular pesquisa de mercado junto a empresas especializadas do ramo, conforme documentação anexa ao processo administrativo.

Foram obtidas cotações formais junto às empresas:

- OCEAN SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA;
- SANVS TECNOLOGIA LTDA;
- J CEYLLI DE MELO SERVIÇOS.

A pesquisa mercadológica identificou os seguintes valores unitários:

- R$ 2,60 por leitura/impressão/entrega;
- R$ 2,79 por leitura/impressão/entrega;
- R$ 3,12 por leitura/impressão/entrega.

Considerando a estimativa de aproximadamente 75.000 serviços mensais, foi apurado valor total compatível com os preços praticados no mercado especializado, sendo adotado o menor valor obtido dentre as propostas válidas apresentadas, em estrita observância aos princípios da economicidade e vantajosidade da contratação pública.

Portanto, não procede qualquer alegação de ausência de pesquisa de preços ou de contratação sem parâmetro mercadológico.

Ao contrário, o procedimento observou rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de quadro comparativo de preços, análise técnica das propostas e verificação de compatibilidade com os valores praticados no mercado.

No tocante ao item 4 do Requerimento, esclarece-se que todos os agentes públicos responsáveis pela elaboração técnica, tramitação, análise, autorização e validação da contratação encontram-se devidamente identificados nos documentos oficiais integrantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e demais peças processuais constantes dos autos administrativos.

A elaboração técnica dos documentos contou com participação de servidores públicos efetivos, diretores responsáveis pelas áreas técnicas e administrativas competentes, equipe técnica do SAAEJA, bem como análise e ciência da autoridade superior da Autarquia, representada pelo Superintendente Sr. Wanderley Teodoro Filho, sempre em estrita observância aos princípios da segregação de funções, motivação administrativa, transparência e legalidade.

A validação técnica e administrativa da contratação ocorreu mediante tramitação regular entre os departamentos competentes, observando-se os fluxos internos da Administração Pública, com participação dos responsáveis técnicos designados, setores administrativos, departamento de compras, equipe de planejamento, fiscalização administrativa e autoridade competente para autorização da despesa.

Importante destacar que todos os atos administrativos praticados encontram-se formalmente documentados, assinados digitalmente e passíveis de rastreabilidade administrativa, inexistindo qualquer ato oculto, informal ou praticado à margem da legislação vigente.

Cumpre ainda salientar que a atuação dos agentes públicos envolvidos pautou-se integralmente pelos princípios da boa-fé administrativa, interesse público, continuidade do serviço público e estrita legalidade.

A Administração Pública não possui discricionariedade para interromper serviços essenciais de saneamento básico em razão de entraves procedimentais temporários, sendo dever institucional do gestor público adotar medidas legais e proporcionais para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação nº 001/2025 não decorreu de favorecimento, ausência de transparência ou afronta aos princípios licitatórios, mas sim de situação excepcional devidamente caracterizada, formalmente motivada e juridicamente amparada pela legislação vigente.

O SAAEJA reafirma seu compromisso permanente com:

- a legalidade administrativa;
- a transparência pública;
- a economicidade;

- a eficiência administrativa;
- a moralidade;
- a ampla competitividade;
- e a correta aplicação dos recursos públicos.

II – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

Em atendimento ao Requerimento apresentado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA informa que seguem anexos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- planilhas de composição de custos;

- pesquisas de preços de mercado;
- relatório de homologação;
- atas e documentos relacionados à Prova de Conceito – POC.

Cumpre inicialmente destacar que o Pregão Eletrônico nº 90013/2025 foi conduzido em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento, competitividade, economicidade e isonomia entre os licitantes.

A contratação em questão não se restringe a mera prestação operacional de leitura de hidrômetros, como equivocadamente pode parecer em análise superficial e dissociada da realidade tecnológica atualmente exigida dos serviços públicos de saneamento básico.

O objeto licitado possui elevada complexidade operacional, tecnológica e sistêmica, abrangendo solução integrada de gestão comercial, leitura informatizada, emissão simultânea de faturas, plataforma tecnológica unificada, inteligência artificial aplicada ao atendimento dos usuários, controle operacional de equipes externas, geração automatizada de ordens de serviço, integração de dados, atendimento remoto, controle de inadimplência, execução de cortes e religações, rastreabilidade de informações, atualização cadastral em campo e integração sistêmica com os módulos administrativos da Autarquia.

Nesse sentido, o Termo de Referência foi estruturado considerando o ciclo completo da prestação do serviço público, e não apenas a atividade isolada de leitura de consumo, justamente para assegurar eficiência operacional, confiabilidade das informações, redução de falhas humanas, aumento da arrecadação, diminuição da inadimplência, melhoria no atendimento ao usuário e modernização tecnológica da Autarquia.

No tocante ao item 6 do Requerimento, referente à justificativa técnica para realização da contratação em item único e à inviabilidade do parcelamento do objeto, esclarece-se que a modelagem adotada pela Administração Pública decorreu de

criteriosa análise técnica, operacional e sistêmica, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Todavia, a própria legislação admite expressamente a não adoção do parcelamento quando houver prejuízo técnico, operacional, econômico ou comprometimento da padronização e integração da solução contratada.

Foi exatamente esta a realidade identificada pelo corpo técnico do SAAEJA.

O objeto licitado possui natureza integrada e interdependente, sendo composto por diversos módulos tecnológicos e operacionais que funcionam de forma simultânea, conectada e sincronizada.

A fragmentação contratual implicaria severos riscos operacionais, incluindo:

- incompatibilidade entre sistemas;
- falhas de comunicação entre plataformas;
- perda de rastreabilidade das informações;
- conflitos de responsabilidade contratual;
- dificuldades de fiscalização;
- aumento de custos indiretos;
- risco de paralisação operacional;
- demora na resolução de incidentes;
- comprometimento do faturamento;
- falhas no atendimento ao usuário;
- vulnerabilidade de dados;
- e prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

O próprio Termo de Referência estabeleceu expressamente que os sistemas deveriam operar em plataforma única e ambiente tecnológico integrado, vedando sublocações e fragmentações sistêmicas justamente para garantir estabilidade operacional, segurança da informação, padronização dos procedimentos e eficiência administrativa.

A solução contratada contempla integração direta entre:

- leitura informatizada;
- cálculo automático das faturas;
- impressão simultânea;
- transmissão de dados;
- plataforma de inteligência artificial;
- atendimento via aplicativo;
- central digital de atendimento;
- geração de ordens de serviço;
- controle operacional de equipes;
- execução de cortes e religações;
- controle de inadimplência;
- atualização cadastral;
- gestão de ocorrências técnicas;
- e comunicação em tempo real com os sistemas administrativos da Autarquia.

A eventual divisão do objeto entre empresas distintas produziria ambiente de extrema insegurança operacional e contratual, sobretudo porque a prestação dos serviços depende de fluxo contínuo e sincronizado de dados.

Em uma hipótese de parcelamento, qualquer falha sistêmica poderia gerar sucessivas alegações de ausência de responsabilidade entre contratadas distintas,

dificultando a apuração de responsabilidades e comprometendo diretamente a continuidade do serviço público.

Além disso, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir a modelagem da contratação mais adequada ao interesse público, desde que fundamentada tecnicamente, como ocorreu no presente caso.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que o parcelamento não é obrigação absoluta, sendo admissível a contratação integrada quando houver justificativa técnica consistente, especialmente em soluções tecnológicas interdependentes.

Da mesma forma, a vedação à participação de consórcios decorreu de análise técnica fundamentada e proporcional ao objeto contratado.

A Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pode admitir ou vedar a participação de consórcios, desde que apresente justificativa técnica pertinente.

No presente caso, a vedação mostrou-se necessária diante da elevada integração sistêmica do objeto.

A participação de consórcios poderia gerar:

- pulverização de responsabilidades;
- conflitos operacionais;
- divergência tecnológica;
- incompatibilidade de plataformas;
- múltiplos núcleos de suporte técnico;
- dificuldades de fiscalização;
- aumento do risco de indisponibilidade sistêmica;
- e maior complexidade na execução contratual.

A solução exigida pelo SAAEJA pressupõe unicidade tecnológica, centralização operacional e responsabilidade integral da contratada sobre toda a cadeia sistêmica do serviço.

Não se trata de contratação de serviços independentes ou autônomos, mas sim de solução tecnológica integrada, cujo desempenho depende da perfeita comunicação entre hardware, software, atendimento digital, processamento de dados, faturamento e gestão operacional.

O Termo de Referência estabeleceu expressamente que: "O sistema deve estar no mesmo ambiente tecnológico e plataforma de operação, devendo ser fornecidos por um único proponente, não sendo permitida sublocação."

Portanto, a vedação ao consórcio não teve caráter restritivo ou direcionador, mas sim natureza eminentemente técnica e operacional, visando garantir:

- eficiência administrativa;
- continuidade dos serviços;
- segurança da informação;
- rapidez no suporte técnico;
- padronização sistêmica;
- rastreabilidade das operações;
- e responsabilização objetiva da contratada.

Importante destacar que não houve qualquer prejuízo à competitividade do certame.

Ao contrário, a ampla participação de empresas demonstra objetivamente a inexistência de restrição indevida de mercado.

No tocante ao item 7 do Requerimento, referente às exigências tecnológicas previstas no edital, esclarece-se que todas as especificações constantes no Termo de Referência observaram rigorosamente os princípios da competitividade e da isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências tecnológicas não foram estabelecidas para restringir a participação de empresas, mas sim para atender às necessidades operacionais reais do SAAEJA e da população atendida pela Autarquia.

O saneamento básico contemporâneo exige modernização tecnológica constante, eficiência operacional e integração digital.

Os órgãos de controle, inclusive Tribunais de Contas, têm reiteradamente recomendado às administrações públicas a adoção de soluções tecnológicas capazes de aumentar a eficiência arrecadatória, reduzir perdas operacionais, ampliar transparência, melhorar atendimento ao cidadão e assegurar maior controle das informações públicas.

Nesse contexto, a implantação de:

- plataforma de inteligência artificial;
- atendimento digital integrado;
- software em plataforma única;
- automação operacional;
- atendimento via aplicativo;
- integração sistêmica;
- e controle digital de serviços externos

Não constitui excesso ou direcionamento, mas sim evolução necessária da gestão pública moderna.

A própria estrutura do Termo de Referência demonstra que a contratação foi concebida como solução tecnológica completa para modernização da gestão comercial e operacional do SAAEJA.

A plataforma de inteligência artificial prevista no edital possui finalidade operacional legítima e diretamente vinculada ao interesse público, incluindo:

- automação do atendimento aos usuários;

- redução de filas presenciais;
- ampliação dos canais digitais;
- atendimento remoto;
- geração automatizada de informações;
- abertura de chamados;
- registro de reclamações;
- acompanhamento de solicitações;
- integração entre atendimento e operação de campo;
- e melhoria da experiência do usuário.

Importante registrar que o SAAEJA historicamente recebia inúmeras reclamações relacionadas ao atendimento ao público, demora na solução de solicitações, ausência de integração operacional e dificuldades de comunicação entre usuário e Autarquia.

A solução tecnológica licitada buscou justamente enfrentar estes problemas estruturais.

Além disso, o sistema integrado permite:

- controle mais eficiente da inadimplência;
- emissão de avisos automatizados;
- gestão de cortes e religações;
- acompanhamento de equipes externas;
- atualização cadastral em tempo real;
- rastreabilidade de ocorrências;
- controle de consumo;
- identificação de fraudes;

- detecção de irregularidades;
- e aumento da eficiência arrecadatória.

Portanto, o objeto contratado não se resume à simples leitura de hidrômetros, mas sim à modernização estrutural da gestão comercial da Autarquia.

Todas as exigências constantes no edital foram descritas de forma objetiva, técnica e impessoal, sem indicação de marca específica, fabricante específico ou tecnologia proprietária exclusiva, conforme expressamente consignado no próprio Termo de Referência.

A ampla participação de empresas oriundas de diferentes estados da federação comprova objetivamente a preservação da competitividade do certame.

No tocante ao item 8 do Requerimento, esclarece-se que participaram do certame 09 (nove) empresas, sendo:

- OCEAN SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA;
- LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA;
- PAULISTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
- STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA;
- MULT SERV SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA;
- INDSYSTEM SERVIÇOS E MEDIÇÕES LTDA;
- CONEXÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA;
- MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA.

A participação de empresas dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio Grande do Norte demonstra claramente a amplitude competitiva do certame e afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida de mercado.

Não houve empresas inabilitadas ao final do procedimento licitatório.

Todas as empresas participantes tiveram assegurado:

- direito ao contraditório;
- ampla publicidade dos atos;
- acesso às informações;
- participação nas sessões;
- acompanhamento da Prova de Conceito – POC;
- e tratamento isonômico durante todo o certame.

A empresa vencedora, OCEAN SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, sagrou-se vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de R$ 2.598.000,00, inferior ao valor estimado de R$ 2.840.000,00, representando economicidade ao erário.

Além do menor preço, a empresa vencedora atendeu integralmente:

- aos requisitos técnicos;
- às exigências de habilitação;
- à Prova de Conceito – POC;
- aos requisitos operacionais;
- e às exigências funcionais previstas no Termo de Referência.

Importante registrar que o procedimento licitatório contou inclusive com etapa formal de Prova de Conceito – POC, realizada com ampla publicidade e participação facultada aos demais licitantes, justamente para assegurar transparência, segurança técnica e validação objetiva das funcionalidades exigidas pela Administração.

O Pregoeiro conduziu o certame observando rigorosamente os princípios da razoabilidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

Inclusive, quando identificada falha meramente formal sanável na documentação da empresa classificada em primeiro lugar, foi concedido prazo para saneamento documental com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a

competitividade, a isonomia e o interesse público, sem qualquer concessão de vantagem indevida.

Assim, resta demonstrado que o Pregão Eletrônico nº 90013/2025 foi conduzido com absoluta observância:

- à legalidade;
- à transparência;
- à competitividade;
- à publicidade;
- à eficiência administrativa;
- à economicidade;
- à motivação técnica;
- e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – DA REABERTURA DO CERTAME

No tocante ao item 9 do Requerimento apresentado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA vem esclarecer, de forma técnica, jurídica e administrativa, os motivos que ensejaram a suspensão temporária e posterior retomada do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, reafirmando desde já que todos os atos praticados observaram rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, publicidade, competitividade, motivação administrativa e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a suspensão temporária do certame não decorreu de reconhecimento de irregularidade por parte do SAAEJA, tampouco de constatação de vícios insanáveis no edital licitatório.

A suspensão ocorreu em razão da apresentação de representações formuladas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP por empresas interessadas no certame, circunstância absolutamente comum e legítima dentro do ambiente das contratações públicas contemporâneas, especialmente em

procedimentos licitatórios envolvendo soluções tecnológicas complexas e de elevada relevância operacional.

Foram identificadas 03 (três) representações protocoladas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movidas pelas empresas:

- MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO EIRELI – CNPJ nº 35.789.463/0001-69;
- SPARK SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – CNPJ nº 33.899.925/0001-48;
- SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA – CNPJ nº 05.039.642/0001-18.

Importante registrar que tais representações eram de pleno conhecimento da Autarquia, tendo o SAAEJA acompanhado regularmente toda a tramitação processual perante o órgão de controle externo, prestando os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários sempre com absoluta transparência institucional e observância ao dever de colaboração com os órgãos fiscalizadores.

Em decisão única proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Exmo. Sr. Conselheiro responsável procedeu à análise individualizada de todos os pontos suscitados pelas empresas representantes, concluindo expressamente que, embora os argumentos apresentados fossem juridicamente articulados, não restaram demonstrados vícios insanáveis, restrição indevida à competitividade ou subjetividade capaz de justificar medida cautelar de suspensão definitiva do certame.

Ao final da análise técnica e jurídica promovida pelo órgão de controle externo, foi determinado o arquivamento das representações, reconhecendo-se, portanto, a regularidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Tal circunstância possui extrema relevância jurídica e administrativa.

Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão constitucionalmente responsável pela fiscalização externa dos atos administrativos relacionados às contratações públicas, ao analisar cautelosamente os questionamentos apresentados, não identificou ilegalidades graves, direcionamento indevido, restrição irregular à competitividade ou afronta aos princípios licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ao contrário, a decisão administrativa proferida pelo órgão de controle reforçou a legitimidade da modelagem técnica adotada pelo SAAEJA e a regularidade da condução do procedimento licitatório.

Dessa forma, a retomada do certame decorreu justamente da inexistência de impedimentos legais, técnicos ou jurídicos apontados pelo Tribunal de Contas.

Cumpre destacar que a postura adotada pelo SAAEJA demonstra elevado grau de cautela administrativa, transparência institucional e respeito aos órgãos de controle.

Embora inexistisse decisão cautelar suspendendo compulsoriamente o certame naquele momento, a Autarquia optou administrativamente por acompanhar a análise técnica do Tribunal de Contas antes do prosseguimento definitivo do procedimento, justamente para assegurar ainda maior segurança jurídica, estabilidade administrativa e transparência ao processo licitatório.

Tal postura evidencia maturidade institucional e compromisso com a legalidade administrativa.

No tocante ao questionamento acerca da existência de falhas no edital original, esclarece-se de forma objetiva que não houve reconhecimento de falhas insanáveis, ilegalidades materiais ou vícios restritivos no instrumento convocatório.

O edital foi elaborado com base em:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- análise das necessidades operacionais da Autarquia;
- pesquisa mercadológica;
- parâmetros técnicos compatíveis com o mercado especializado;
- e observância à legislação vigente.

As representações apresentadas pelas empresas interessadas refletem exercício legítimo do direito de petição e fiscalização previsto no ordenamento jurídico brasileiro, não significando, por si só, reconhecimento de irregularidade administrativa.

Importante ressaltar que o ambiente licitatório contemporâneo, especialmente em contratos envolvendo tecnologia, sistemas integrados e soluções operacionais complexas, naturalmente gera divergências interpretativas entre licitantes e Administração Pública.

Todavia, o simples inconformismo de participantes com determinadas exigências técnicas não configura automaticamente ilegalidade, direcionamento ou restrição indevida de mercado.

E foi exatamente esta a conclusão alcançada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto ao questionamento referente à eventual alteração das exigências técnicas, esclarece-se que o núcleo essencial da solução tecnológica pretendida pelo SAAEJA foi integralmente mantido, justamente porque o órgão de controle não identificou irregularidades capazes de comprometer a legalidade do objeto licitado.

As exigências técnicas constantes do Termo de Referência sempre estiveram fundamentadas nas reais necessidades operacionais da Autarquia e na busca pela modernização da gestão comercial e operacional do SAAEJA.

Cumpre enfatizar que o objeto licitado não se restringe à mera leitura de hidrômetros, mas contempla solução integrada de gestão operacional, comercial e tecnológica, incluindo:

- leitura informatizada;
- emissão simultânea de faturas;
- gestão de ordens de serviço;
- plataforma integrada;
- inteligência artificial aplicada ao atendimento;
- controle operacional de equipes;
- rastreabilidade de serviços;
- cortes e religações;
- atualização cadastral;
- automação operacional;
- atendimento remoto;

- e integração sistêmica de dados.

Todas estas funcionalidades foram concebidas para atender necessidades concretas da Autarquia e da população usuária dos serviços públicos de saneamento.

Importante ainda consignar que o próprio Tribunal de Contas, ao deixar de conceder medida cautelar suspensiva e ao determinar o arquivamento das representações, reconheceu que as exigências técnicas adotadas não configuravam restrição indevida à competitividade.

No tocante ao impacto das medidas adotadas sobre a competitividade do certame, os próprios resultados objetivos da licitação demonstram que houve ampla concorrência e efetiva participação do mercado especializado.

Participaram do procedimento licitatório 09 (nove) empresas de diferentes estados da federação, incluindo São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, evidenciando a plena competitividade do certame e a inexistência de barreiras artificiais à participação de interessados.

Além disso, houve efetiva disputa de lances entre os participantes, redução significativa dos valores inicialmente ofertados e obtenção de proposta economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A ampla participação empresarial demonstra objetivamente que:

- o edital possuía critérios objetivos;
- as exigências eram compatíveis com o mercado;
- não houve direcionamento;
- não houve restrição indevida de competitividade;
- e o procedimento observou integralmente os princípios da isonomia e ampla concorrência.

Importante ainda registrar que o SAAEJA adotou mecanismos adicionais de transparência e segurança técnica durante todo o procedimento licitatório, incluindo:

- ampla publicidade dos atos;
- divulgação integral da documentação;

- sessões públicas eletrônicas;
- disponibilização de atas;
- acompanhamento pelos licitantes;
- realização de Prova de Conceito – POC;
- participação facultada aos concorrentes na apresentação técnica;
- e disponibilização pública dos relatórios técnicos elaborados pela comissão avaliadora.

A realização da Prova de Conceito – POC, inclusive, demonstra elevado grau de zelo técnico da Administração Pública, assegurando que a solução ofertada pela licitante vencedora efetivamente atendesse às exigências operacionais previstas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a retomada do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 ocorreu em ambiente de ainda maior segurança jurídica e administrativa, justamente porque o procedimento já havia sido submetido previamente ao crivo do órgão de controle externo competente.

Portanto, longe de representar fragilidade administrativa, a suspensão temporária e posterior retomada do certame demonstram:

- respeito institucional aos órgãos de controle;
- transparência administrativa;
- cautela procedimental;
- maturidade institucional;
- compromisso com a legalidade;
- e observância rigorosa aos princípios da Administração Pública.

O SAAEJA reafirma que todas as decisões relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 90013/2025 foram pautadas exclusivamente pelo interesse público, pela busca da solução mais vantajosa para a Administração e pela necessidade de modernização dos serviços públicos prestados à população de Jaguariúna, sempre em estrita conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública brasileira.

IV – DA EVOLUÇÃO DOS CUSTOS E DA ECONOMICIDADE

No tocante aos itens 10, 11 e 12 do Requerimento apresentado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA vem esclarecer, de forma técnica, administrativa e jurídica, que a análise da evolução contratual relacionada aos serviços de leitura informatizada, emissão simultânea de faturas, atendimento integrado, controle operacional e modernização tecnológica deve necessariamente observar não apenas os valores absolutos envolvidos nas contratações, mas principalmente a ampliação substancial do escopo operacional, tecnológico e funcional dos serviços atualmente contratados.

Uma análise isolada e exclusivamente numérica dos contratos, desconsiderando a evolução tecnológica, operacional e administrativa do objeto, conduziria inevitavelmente a interpretação equivocada da realidade contratual enfrentada pela Autarquia.

Inicialmente, cumpre registrar que o contrato anteriormente executado possuía escopo significativamente mais restrito, concentrando-se essencialmente na atividade operacional de leitura e impressão de contas, sem contemplar diversas ferramentas tecnológicas, operacionais e de integração sistêmica atualmente exigidas pelo SAAEJA para atendimento adequado da população e modernização da gestão pública.

Já a Dispensa Emergencial nº 001/2025 foi estruturada de forma temporária e emergencial, com o objetivo primordial de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, evitando colapso operacional do sistema de faturamento e arrecadação da Autarquia.

Por sua vez, o contrato atualmente vigente, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, possui natureza substancialmente mais ampla, moderna e tecnologicamente integrada, abrangendo solução completa de gestão operacional, comercial e tecnológica, incluindo:

- leitura informatizada;
- emissão simultânea de faturas;
- entrega de avisos;
- controle operacional de equipes;
- sistema integrado em plataforma única;

- inteligência artificial aplicada ao atendimento;
- automação operacional;
- gestão de cortes e religações;
- atendimento remoto;
- rastreabilidade de serviços;
- atualização cadastral em campo;
- integração de dados;
- acompanhamento gerencial em tempo real;
- e melhoria sistêmica da gestão comercial da Autarquia.

Portanto, eventual comparação exclusivamente baseada em valor bruto contratual desconsidera completamente a substancial ampliação do objeto contratado e a modernização operacional promovida pela nova contratação.

Importante destacar que a Administração Pública possui dever constitucional de buscar eficiência administrativa, modernização tecnológica e melhoria contínua dos serviços públicos, não sendo juridicamente admissível exigir que uma Autarquia recém-criada permaneça utilizando metodologias ultrapassadas, sistemas fragmentados e

ferramentas operacionais incompatíveis com a atual realidade da gestão pública moderna.

A evolução tecnológica implementada pelo SAAEJA decorre diretamente dos princípios constitucionais da eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante especificamente ao custo unitário por ligação/unidade, esclarece-se que a composição atualmente contratada não se limita à leitura individualizada de hidrômetros.

O custo operacional atual contempla toda uma estrutura integrada de:

- mão de obra especializada;
- software integrado;
- plataforma tecnológica;

- inteligência artificial;
- infraestrutura digital;
- equipamentos móveis;
- impressoras;
- transmissão de dados;
- gestão operacional;
- suporte técnico;
- atendimento digital;
- rastreamento operacional;
- gestão de ordens de serviço;
- controle de inadimplência;
- cortes e religações;
- e integração sistêmica com os módulos administrativos do SAAEJA.

Dessa forma, eventual comparação simplificada de “valor por leitura” sem considerar o conjunto efetivo de serviços incorporados ao objeto contratual produziria análise tecnicamente incorreta e incompatível com a realidade operacional da contratação.

Ainda assim, importante registrar que o processo licitatório resultou em proposta significativamente inferior ao valor estimado pela Administração.

Conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, o valor estimado da contratação era de R$ 2.840.000,00, tendo a empresa vencedora apresentado proposta final no valor de R$ 2.598.000,00, gerando redução direta de aproximadamente R$ 242.000,00 em relação ao valor inicialmente estimado pela Administração.

Tal circunstância demonstra, de forma objetiva, a observância do princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a ampla participação de empresas no certame, totalizando 09 (nove) licitantes de diferentes estados da federação, evidencia claramente a competitividade do procedimento e a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado especializado.

No que se refere ao impacto financeiro anual, esclarece-se que a análise administrativa realizada pelo corpo técnico do SAAEJA demonstrou que a modernização tecnológica promovida pela contratação possui potencial concreto de compensação financeira operacional, especialmente em razão:

- da redução de perdas administrativas;
- da diminuição de falhas de leitura;
- da mitigação de erros de faturamento;
- da melhoria do controle operacional;
- da ampliação dos mecanismos de cobrança;
- da melhoria do atendimento ao usuário;
- do aumento da rastreabilidade das informações;
- da automação de procedimentos;
- da otimização das equipes externas;
- e da redução de retrabalhos administrativos.

A contratação atual também introduziu ferramentas inexistentes em modelos anteriores, especialmente relacionadas ao controle operacional de inadimplência, gestão integrada de cortes e religações e atendimento automatizado aos usuários.

Importante registrar que a inadimplência no setor de saneamento representa fator crítico de desequilíbrio financeiro das autarquias públicas, impactando diretamente a capacidade de investimento, manutenção e expansão dos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, a implantação de sistema integrado de gestão comercial e operacional não deve ser analisada apenas como despesa contratual, mas sim como investimento estrutural de modernização administrativa e fortalecimento da capacidade arrecadatória da Autarquia.

A utilização de inteligência artificial, atendimento remoto e automação operacional também possui potencial relevante de redução indireta de custos administrativos internos, especialmente:

- redução de atendimento presencial;
- diminuição de filas;

- otimização da equipe administrativa;
- redução de demandas repetitivas;
- melhoria do fluxo de informações;
- e maior rapidez na resolução de solicitações dos usuários.

Cumpre ainda destacar que a Administração Pública moderna possui dever institucional de investir em tecnologia e inovação, especialmente em serviços públicos essenciais, não sendo razoável exigir que o SAAEJA permaneça operando com sistemas obsoletos, fragmentados ou incompatíveis com a necessidade atual de eficiência operacional.

A própria Lei Federal nº 14.133/2021 estimula expressamente o planejamento, governança, inovação, eficiência e busca de soluções mais vantajosas à Administração Pública.

No tocante ao eventual aumento de arrecadação, esclarece-se que a implementação da solução integrada possui capacidade técnica de contribuir para:

- melhoria da confiabilidade das leituras;
- diminuição de inconsistências cadastrais;
- redução de perdas comerciais;
- ampliação da efetividade das cobranças;
- controle mais eficiente da inadimplência;
- rastreamento de ocorrências;
- identificação de irregularidades;
- e maior precisão dos dados operacionais.

Todavia, importante salientar que os resultados arrecadatórios decorrem de múltiplos fatores administrativos, econômicos e operacionais, razão pela qual a Administração Pública não pode tecnicamente atribuir eventual aumento de arrecadação exclusivamente ao contrato em questão.

Ainda assim, é inegável que a modernização tecnológica e operacional implementada cria ambiente administrativo significativamente mais eficiente e adequado à gestão pública contemporânea.

Quanto ao ganho efetivo de eficiência operacional, este pode ser observado em diversos aspectos estruturais da prestação dos serviços, incluindo:

- integração operacional dos sistemas;
- maior agilidade no atendimento;
- rastreabilidade das ordens de serviço;
- automação de processos;
- controle em tempo real das equipes;
- redução de falhas humanas;
- melhoria na fiscalização contratual;
- padronização operacional;
- maior controle gerencial;
- integração entre atendimento e operação de campo;
- e melhoria da comunicação com os usuários.

Importante ainda registrar que o modelo anterior possuía limitações operacionais historicamente conhecidas pela Administração Pública e pela população usuária, especialmente relacionadas à ausência de integração sistêmica, baixa automação operacional e limitações nos mecanismos de atendimento remoto.

O novo modelo contratual foi concebido justamente para superar tais limitações históricas e proporcionar evolução estrutural dos serviços públicos prestados pelo SAAEJA.

No tocante ao item 12 do Requerimento, referente à comprovação técnica de observância dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que todo o procedimento licitatório foi estruturado precisamente com esta finalidade.

A economicidade administrativa não deve ser confundida com mera adoção do menor preço absoluto dissociado da qualidade, eficiência e adequação técnica da solução contratada.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário reconhece que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública envolve análise conjunta de:

- custo-benefício;
- eficiência operacional;
- adequação técnica;
- sustentabilidade contratual;
- continuidade do serviço público;
- qualidade da solução;
- e resultados esperados para a coletividade.

Foi exatamente este o modelo adotado pelo SAAEJA.

A contratação atual foi precedida de:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência detalhado;
- pesquisa mercadológica;
- definição objetiva de requisitos;
- análise técnica da solução;
- Prova de Conceito – POC;
- avaliação operacional;
- e ampla disputa competitiva entre empresas do setor.

Não houve contratação direta irregular, ausência de planejamento ou direcionamento indevido.

Ao contrário, o procedimento observou rigorosamente:

- planejamento administrativo;
- motivação técnica;
- publicidade;
- ampla competitividade;
- isonomia;
- transparência;
- formalização documental;
- e busca pela proposta mais vantajosa.

A própria realização de Prova de Conceito – POC demonstra elevado grau de cautela técnica da Administração Pública, visando assegurar que a solução ofertada efetivamente atendesse às necessidades operacionais da Autarquia antes da homologação definitiva do certame.

Além disso, o desconto obtido em relação ao valor estimado reforça objetivamente a observância da economicidade administrativa.

Portanto, a evolução contratual observada pelo SAAEJA não representa aumento desarrazoado ou incompatível com o interesse público, mas sim consequência natural da ampliação tecnológica, operacional e funcional da solução contratada, em consonância com as necessidades atuais da Autarquia e da população atendida.

O SAAEJA reafirma que todas as decisões administrativas relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 90013/2025 foram pautadas pela estrita observância da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública e do compromisso permanente com a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Jaguariúna.

V – DA MAJORAÇÃO DO CONTRATO Nº 2/2021 – PREGÃO Nº 114/2020

No tocante ao item 13 do Requerimento apresentado, referente à evolução contratual do Contrato nº 2/2021, oriundo do Pregão nº 114/2020, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA vem esclarecer, de forma técnica, administrativa e jurídica, que a evolução dos valores contratuais observada ao longo da execução não decorre de aumento arbitrário, desproporcional ou dissociado do interesse público, mas sim da significativa ampliação do escopo operacional, tecnológico e estrutural dos serviços públicos atualmente executados pela Autarquia no Sistema Público de Esgotamento Sanitário do Município de Jaguariúna.

Inicialmente, é imprescindível esclarecer que eventual análise puramente numérica, descontextualizada da evolução estrutural do objeto contratado, conduz inevitavelmente a interpretações equivocadas acerca da realidade operacional enfrentada pela Administração Pública.

O contrato inicialmente celebrado possuía escopo significativamente mais limitado, concentrando-se predominantemente em atividades eletromecânicas relacionadas às estações elevatórias e sistemas básicos operacionais existentes à época.

Todavia, ao longo dos últimos anos, especialmente diante da ampliação estrutural do sistema público de esgotamento sanitário do Município, da modernização das unidades operacionais e da crescente necessidade de controle tecnológico e operacional das instalações públicas, houve substancial expansão das demandas técnicas da Autarquia.

Nesse contexto, o atual escopo contratual passou a contemplar não apenas manutenção eletromecânica convencional, mas também:

- manutenção preventiva;
- manutenção preditiva;
- manutenção corretiva;
- instalação e manutenção de sistemas de telemetria;
- implantação e manutenção de sistemas de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- sistemas de monitoramento remoto;
- sistemas de alarmes operacionais;
- manutenção de painéis elétricos;
- manutenção de grupos geradores;
- fornecimento de peças;
- manutenção de conjuntos motobombas;
- manutenção de equipamentos instalados e a serem instalados;
- ampliação do atendimento operacional das unidades;
- e integração tecnológica dos sistemas operacionais do esgotamento sanitário municipal.

Portanto, não se trata da mera continuidade do mesmo objeto originalmente contratado em 2021.

O que ocorreu foi efetiva ampliação do escopo técnico-operacional da contratação, acompanhando o crescimento estrutural da própria Autarquia e das necessidades operacionais do Município.

Importante registrar que o Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariúna passou por significativa expansão operacional nos últimos anos, incluindo:

- ampliação das estações elevatórias;
- implantação de novos equipamentos;
- modernização dos sistemas elétricos;
- aumento das estruturas automatizadas;
- ampliação dos sistemas de monitoramento;
- crescimento das demandas de manutenção especializada;
- e necessidade de controle remoto e monitoramento contínuo das unidades operacionais.

Nesse sentido, o novo escopo contratual passou a abranger:

“Contratação de empresa especializada em serviços especiais de engenharia para realização de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva: Eletromecânica, Instalação e Manutenção de Telemetria, Sistemas de Circuito Fechado de Monitoramento (câmeras de segurança – CFTV) e alarmes no Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariúna, incluindo as estações elevatórias de esgoto e as estações de tratamento de esgoto municipais, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios para manutenção dos equipamentos instalados e a serem instalados.”

Portanto, a evolução contratual não decorre de simples reajuste financeiro desvinculado da execução contratual, mas sim da incorporação de novos serviços, novas tecnologias, novos equipamentos, ampliação das áreas atendidas e aumento substancial das obrigações técnicas atribuídas à contratada.

Cumpre destacar que a implantação de sistemas de telemetria, monitoramento remoto, alarmes e CFTV possui relevância estratégica para o funcionamento do sistema público de esgotamento sanitário.

Os sistemas de telemetria permitem:

- monitoramento remoto das unidades;
- controle operacional em tempo real;
- detecção imediata de falhas;
- acionamento preventivo de equipes;
- redução de paralisações;
- mitigação de extravasamentos;
- controle de funcionamento das bombas;
- monitoramento elétrico;
- e maior eficiência operacional.

Da mesma forma, os sistemas de alarmes e monitoramento por câmeras – CFTV foram incorporados diante da crescente necessidade de:

- proteção patrimonial;
- prevenção de invasões;
- combate a furtos de cabos e equipamentos;
- monitoramento operacional das unidades;
- segurança das instalações públicas;
- rastreabilidade de ocorrências;
- e preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Importante registrar que sistemas de saneamento frequentemente sofrem com furtos de cabos elétricos, danos a painéis, vandalismo e invasões em unidades operacionais, circunstâncias que podem gerar:

- paralisação de estações elevatórias;
- extravasamento de esgoto;
- danos ambientais;
- comprometimento da saúde pública;
- e prejuízos financeiros expressivos à Administração Pública.

Assim, a implantação de monitoramento remoto, alarmes e CFTV não constitui excesso administrativo, mas medida técnica preventiva voltada à proteção da infraestrutura pública municipal e à continuidade dos serviços essenciais.

Outro ponto extremamente relevante refere-se à ampliação da cobertura contratual envolvendo painéis elétricos, grupos geradores, conjuntos motobombas e peças de reposição.

Anteriormente, a manutenção possuía abrangência operacional reduzida.

Com a modernização e expansão das unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário, tornou-se indispensável a inclusão de:

- manutenção especializada de painéis elétricos;
- manutenção de sistemas automatizados;
- fornecimento contínuo de peças;
- manutenção de conjuntos motobombas;
- manutenção de equipamentos de telemetria;
- manutenção de grupos geradores;
- e atendimento técnico especializado às unidades operacionais.

Cumpre ainda destacar que os conjuntos motobombas representam equipamentos absolutamente essenciais ao funcionamento das estações elevatórias de esgoto.

Eventuais falhas nesses equipamentos podem ocasionar:

- paralisação do bombeamento;
- extravasamento de esgoto;
- danos ambientais;
- comprometimento do sistema público;
- riscos sanitários;
- e graves prejuízos à coletividade.

Nesse contexto, a ampliação contratual possui relação direta com a necessidade de garantir segurança operacional, continuidade dos serviços públicos e preservação ambiental.

No tocante especificamente aos valores constantes da contratação, esclarece-se que os itens abrangem tanto fornecimento de peças e materiais quanto serviços especializados de engenharia.

Conforme composição apresentada:

o Item 1 contempla peças para reposição em conjuntos motobombas, grupos geradores, painéis, telemetria, CFTV, alarmes e demais equipamentos do sistema público de esgotamento sanitário;

enquanto o Item 2 contempla mão de obra especializada para execução dos serviços técnicos de engenharia relacionados à manutenção eletromecânica e tecnológica das unidades operacionais.

Importante salientar que a ampliação do valor contratual acompanha diretamente a ampliação:

- da quantidade de equipamentos;
- da complexidade tecnológica;
- das áreas atendidas;
- dos sistemas monitorados;
- da necessidade de reposição de peças;
- e da abrangência operacional dos serviços.

Portanto, não se trata de simples “aumento de preço” sobre o mesmo objeto originalmente contratado, mas efetiva evolução estrutural e tecnológica da contratação administrativa.

A Administração Pública possui dever constitucional de promover modernização, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece expressamente o princípio da eficiência administrativa como norte obrigatório da atuação pública.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas devem observar:

- planejamento;

- eficiência;
- governança;
- economicidade;
- motivação técnica;
- e busca da solução mais vantajosa à Administração Pública.

Nesse contexto, eventual manutenção de modelo operacional ultrapassado, sem modernização tecnológica, sem sistemas de monitoramento, sem telemetria e sem ampliação das estruturas de manutenção representaria, na realidade, grave afronta ao interesse público e à eficiência administrativa.

Cumpre ainda destacar que o saneamento básico possui natureza de serviço público essencial, diretamente relacionado:

- à saúde pública;
- ao meio ambiente;
- à qualidade de vida da população;
- à segurança sanitária;
- e à preservação ambiental.

Dessa forma, a Administração Pública possui obrigação legal de adotar medidas preventivas, tecnológicas e operacionais capazes de assegurar funcionamento contínuo, eficiente e seguro do sistema público de esgotamento sanitário.

Importante ainda consignar que todas as alterações contratuais observam os limites, hipóteses legais e mecanismos previstos na legislação vigente, mediante:

- formalização administrativa;
- justificativa técnica;
- motivação expressa;
- análise da necessidade pública;
- demonstração de vantajosidade;
- e observância aos princípios da Administração Pública.

Não houve qualquer ampliação contratual desprovida de motivação técnica ou desvinculada do interesse público.

Ao contrário, todas as evoluções contratuais decorreram de necessidades operacionais concretas da Autarquia e do crescimento estrutural do sistema público de esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna.

Assim, a evolução do Contrato nº 2/2021 reflete:

- ampliação do escopo operacional;
- modernização tecnológica;
- crescimento das estruturas públicas atendidas;
- aumento da complexidade dos serviços;
- incorporação de novos sistemas;
- necessidade de proteção patrimonial;
- implantação de telemetria;
- implantação de monitoramento remoto;
- e fortalecimento da segurança operacional das unidades públicas de saneamento.

O SAAEJA reafirma que todas as decisões administrativas relacionadas ao referido contrato foram pautadas exclusivamente:

- pelo interesse público;
- pela continuidade dos serviços essenciais;
- pela segurança operacional;
- pela eficiência administrativa;
- pela legalidade;
- e pela busca permanente da melhoria dos serviços públicos prestados à população de Jaguariúna.

b) No tocante à memória de cálculo da composição do novo valor contratual, esclarece-se que todos os quantitativos, composições unitárias, valores estimados, planilhas orçamentárias, levantamento de peças, composição de mão de obra especializada, estimativas operacionais e demais elementos técnicos utilizados para composição do valor global da contratação encontram-se devidamente formalizados nos documentos anexos ao processo administrativo, especialmente nas planilhas orçamentárias e documentos técnicos que acompanham o procedimento licitatório.

A composição financeira da contratação observou rigorosamente:

os quantitativos efetivamente necessários à manutenção do Sistema Público de Esgotamento Sanitário;

- a ampliação das unidades operacionais atendidas;
- a inclusão de novos equipamentos e sistemas tecnológicos;
- os custos atualizados de mercado para fornecimento de peças especializadas;
- a necessidade de atendimento preventivo, preditivo e corretivo;
- a ampliação da estrutura de telemetria, monitoramento e alarmes;
- e a necessidade de manutenção contínua dos equipamentos instalados e a serem instalados.

Importante registrar que o valor contratual não se refere exclusivamente à execução de serviços de manutenção convencional, mas engloba estrutura operacional complexa composta por:

- fornecimento de peças;
- mão de obra técnica especializada;
- manutenção eletromecânica;
- manutenção de painéis elétricos;
- manutenção de grupos geradores;
- manutenção de conjuntos motobombas;
- manutenção de sistemas de telemetria;
- manutenção de sistemas de CFTV;
- manutenção de alarmes operacionais;
- deslocamentos técnicos;
- atendimento emergencial;
- suporte operacional contínuo;
- e manutenção preventiva e corretiva das unidades operacionais do sistema público de esgotamento sanitário.

Os quantitativos financeiros foram estimados considerando a realidade operacional atual da Autarquia, bem como o crescimento estrutural do sistema de esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna.

Cumpre destacar que a composição orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, observando:

- levantamentos operacionais;
- histórico de consumo de peças;
- ampliação da infraestrutura pública;
- necessidade de manutenção contínua;
- parâmetros de mercado;
- e projeções operacionais do sistema público municipal.

Dessa forma, a memória de cálculo apresentada decorre diretamente da ampliação do escopo operacional da contratação e da modernização tecnológica implementada pela Autarquia.

c) No que se refere à demonstração de eventual ampliação de escopo, aumento de demanda, inclusão de novos serviços e alteração tecnológica, esclarece-se que tais circunstâncias ocorreram efetivamente e constituem justamente o principal fundamento técnico da evolução contratual observada.

Conforme já demonstrado anteriormente, o escopo inicialmente executado no Contrato nº 2/2021 possuía abrangência operacional significativamente inferior à atualmente existente.

Ao longo da evolução estrutural do Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariúna, houve aumento substancial:

- das unidades operacionais atendidas;
- da quantidade de equipamentos instalados;
- da complexidade eletromecânica das estruturas;
- das demandas de manutenção especializada;
- das necessidades de monitoramento remoto;
- da necessidade de proteção patrimonial das unidades;

- e da necessidade de controle operacional em tempo real.

A ampliação do escopo contratual ocorreu principalmente com a inclusão de:

- sistemas de telemetria;
- sistemas de monitoramento remoto;
- sistemas de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- sistemas de alarmes;
- manutenção de painéis elétricos;
- manutenção de grupos geradores;
- ampliação da cobertura de manutenção de conjuntos motobombas;
- e fornecimento contínuo de peças e acessórios especializados.

Importante ressaltar que tais sistemas não integravam originalmente a estrutura operacional contratada nos mesmos níveis atualmente exigidos pela Autarquia.

A implantação de sistemas de telemetria permitiu maior controle operacional das estações elevatórias e unidades de tratamento, possibilitando:

- monitoramento remoto em tempo real;
- identificação imediata de falhas;
- acionamento preventivo das equipes;
- redução do tempo de resposta operacional;
- diminuição de riscos de paralisação;
- e maior eficiência na gestão do sistema público de esgotamento sanitário.

Da mesma forma, a inclusão de sistemas de CFTV e alarmes decorreu da necessidade concreta de proteção patrimonial e operacional das unidades públicas, especialmente diante:

- do aumento de ocorrências de furtos;
- de vandalismo em instalações públicas;
- de danos em equipamentos;
- e da necessidade de preservação da continuidade operacional do sistema.

Também houve ampliação significativa da demanda operacional em razão:

- do crescimento da infraestrutura pública;
- da ampliação das unidades operacionais;
- da instalação de novos equipamentos;
- da modernização dos sistemas elétricos;
- e da necessidade crescente de manutenção especializada e preventiva.

Cumpre ainda destacar que a Administração Pública possui obrigação institucional de promover atualização tecnológica contínua dos sistemas públicos essenciais, especialmente no setor de saneamento básico, onde a eficiência operacional possui impacto direto:

- na saúde pública;
- na preservação ambiental;
- na continuidade dos serviços essenciais;
- e na segurança operacional das estruturas públicas.

Portanto, a alteração tecnológica observada na contratação não decorre de liberalidade administrativa, mas sim da necessidade concreta de adequação da infraestrutura pública às exigências operacionais contemporâneas.

d) No tocante ao estudo de mercado atualizado, esclarece-se que a Administração Pública realizou regular pesquisa mercadológica, cujos documentos encontram-se anexos ao processo administrativo.

A pesquisa de mercado observou:

- levantamento de preços junto a fornecedores especializados;
- análise de valores praticados no segmento;
- compatibilidade dos preços com o mercado técnico especializado;
- avaliação de custos operacionais;
- análise da complexidade do objeto;
- e verificação da compatibilidade econômica da contratação.

Importante registrar que os serviços contratados possuem elevada especificidade técnica, envolvendo manutenção eletromecânica especializada,

sistemas tecnológicos integrados, telemetria, monitoramento remoto, CFTV, alarmes operacionais e fornecimento de peças técnicas especializadas.

Dessa forma, a pesquisa mercadológica necessariamente considerou empresas com capacidade técnica compatível com a complexidade operacional do objeto contratado.

Os documentos correspondentes encontram-se devidamente formalizados nos autos administrativos anexados ao presente expediente.

e) No tocante ao eventual reequilíbrio econômico-financeiro contratual:

Segue Contrato 002/2021 anexo na pasta de arquivos com valores detalhados.

f) Quanto ao comparativo de custos unitários anteriores e atuais, esclarece-se que os valores históricos do Contrato nº 2/2021 e da atual contratação encontram-se expressamente indicados no item 13 do presente expediente administrativo.

Conforme já demonstrado:

- o contrato historicamente apresentava execução anual aproximada de R$ 2.500.000,00;
- atingiu R$ 2.911.312,50 no exercício de 2025;
- e passou para R$ 5.860.719,16 diante da ampliação do escopo operacional e tecnológico da contratação.

Todavia, cumpre reiterar que eventual comparação exclusivamente financeira, sem análise da ampliação substancial do objeto contratual, produz interpretação tecnicamente incompleta e incompatível com a realidade operacional atualmente existente.

A evolução dos valores acompanha diretamente:

- o aumento das áreas atendidas;
- a ampliação dos sistemas operacionais;
- a inclusão de telemetria;
- a implantação de CFTV;
- a implantação de alarmes;

- a ampliação da manutenção de painéis elétricos;
- a ampliação da cobertura de conjuntos motobombas;
- o aumento da demanda operacional;
- o fornecimento ampliado de peças;
- e a crescente complexidade tecnológica do sistema público de esgotamento sanitário.

Portanto, não se trata da manutenção do mesmo objeto com simples majoração financeira, mas sim de contratação substancialmente mais ampla, moderna, tecnológica e operacionalmente complexa.

A Administração Pública possui dever constitucional e legal de adequar continuamente seus contratos administrativos às necessidades efetivas dos serviços públicos prestados à coletividade, especialmente em áreas essenciais como saneamento básico e infraestrutura operacional.

Nesse contexto, a evolução contratual observada encontra respaldo:

- no princípio da continuidade do serviço público;
- no princípio da eficiência administrativa;
- na modernização tecnológica;
- no interesse público;

e na necessidade de preservação da segurança operacional do sistema público de esgotamento sanitário de Jaguariúna.

g) No tocante à identificação dos agentes públicos responsáveis pela autorização da majoração contratual, esclarece-se que todos os servidores, gestores, diretores, responsáveis técnicos e autoridades competentes envolvidos na tramitação, análise, manifestação técnica, autorização administrativa e validação da evolução contratual encontram-se devidamente identificados nos documentos oficiais constantes dos autos administrativos anexados ao presente expediente.

As respectivas participações funcionais, competências administrativas, manifestações técnicas, autorizações e ciências administrativas estão formalmente registradas:

- nos despachos administrativos;
- nas manifestações técnicas;
- nos pareceres internos;
- nas planilhas e documentos orçamentários;
- nos termos contratuais;
- nos documentos de autorização;
- e demais peças integrantes do processo administrativo correspondente.

Cumpre destacar que todas as decisões administrativas relacionadas à evolução contratual observaram rigorosamente:

- os fluxos internos da Administração Pública;
- a segregação de funções;
- a competência legal das autoridades envolvidas;
- a formalização documental;
- a motivação técnica;
- e os princípios da legalidade, publicidade e transparência administrativa.

Importante registrar ainda que os atos administrativos praticados foram submetidos às análises técnicas e administrativas dos setores competentes da Autarquia, contando com participação:

- das equipes técnicas responsáveis pelo sistema público de esgotamento sanitário;
- dos departamentos operacionais;
- dos responsáveis pela fiscalização contratual;
- dos setores administrativos competentes;
- e das autoridades superiores responsáveis pela validação e autorização administrativa.

Todos os agentes públicos envolvidos atuaram dentro das competências legalmente atribuídas aos respectivos cargos e funções, sempre pautados:

- pelo interesse público;
- pela continuidade dos serviços essenciais;

- pela eficiência administrativa;
- pela segurança operacional do sistema;
- e pela necessidade de preservação e modernização da infraestrutura pública municipal.

Dessa forma, considerando que os nomes, cargos, manifestações, assinaturas e responsabilidades administrativas encontram-se expressamente indicados nos documentos oficiais anexados aos autos, o SAAEJA entende plenamente atendido o presente questionamento, reafirmando seu compromisso permanente com a transparência, rastreabilidade administrativa e observância integral da legislação vigente.

VI – DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SES

No tocante ao item 14 do Requerimento apresentado, referente ao contrato relacionado à manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA vem esclarecer, de forma técnica, administrativa e jurídica, que todos os atos relacionados à contratação, execução, ampliação operacional e eventual evolução financeira observaram rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que o Sistema Público de Esgotamento Sanitário possui natureza essencial e permanente, estando diretamente relacionado:

- à saúde pública;
- à proteção ambiental;
- à segurança sanitária;
- à preservação dos recursos hídricos;
- e à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Dessa forma, a manutenção preventiva, preditiva e corretiva das estruturas operacionais do SES constitui obrigação contínua da Administração Pública, sendo indispensável para assegurar o funcionamento adequado das estações elevatórias, sistemas elétricos, conjuntos motobombas, sistemas automatizados, estruturas de monitoramento e demais equipamentos integrantes da infraestrutura pública municipal.

a) No tocante à justificativa técnica para eventual aumento contratual, esclarece-se que referido tema já foi amplamente esclarecido nos tópicos anteriores do presente expediente, especialmente no item V, onde restou demonstrada de forma detalhada:

- a ampliação do escopo operacional;
- o aumento das estruturas atendidas;
- a incorporação de novos sistemas tecnológicos;
- a implantação de telemetria;
- a inclusão de sistemas de monitoramento remoto;
- a implantação de CFTV;
- a implantação de alarmes operacionais;
- a ampliação das demandas de manutenção especializada;
- e o crescimento estrutural do Sistema Público de Esgotamento Sanitário do Município.

Conforme já demonstrado, não se trata da simples continuidade do mesmo objeto originalmente contratado, mas sim de contratação substancialmente mais ampla, moderna e tecnologicamente integrada, acompanhando a evolução operacional da própria Autarquia e das necessidades públicas relacionadas ao saneamento básico municipal.

b) Quanto ao comparativo com contratos anteriores, esclarece-se que tal ponto igualmente já foi esclarecido nos tópicos anteriores do presente expediente administrativo.

De toda forma, seguem anexos:

- contratos anteriores;
- planilhas orçamentárias;
- composições financeiras;
- documentos técnicos;
- e demais elementos comparativos utilizados pela Administração Pública para demonstração da evolução contratual e operacional do objeto.

Cumpre reiterar que eventual comparação puramente financeira, sem análise da efetiva ampliação do escopo e da evolução tecnológica da contratação, produz interpretação

tecnicamente incompleta e dissociada da realidade operacional atualmente existente no Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariúna.

c) No tocante ao custo unitário por aplicação/execução, esclarece-se que as respectivas composições de custos encontram-se devidamente formalizadas:

- nas planilhas orçamentárias anexadas;
- nas pesquisas mercadológicas;
- nos documentos técnicos integrantes do procedimento;
- e nos editais similares utilizados como referência pública pela Administração.

Importante registrar que os custos unitários considerados na contratação abrangem serviços de elevada especificidade técnica, incluindo:

- manutenção eletromecânica especializada;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- manutenção preditiva;
- manutenção de sistemas de telemetria;
- manutenção de sistemas de monitoramento;
- manutenção de painéis elétricos;
- manutenção de grupos geradores;
- manutenção de conjuntos motobombas;
- fornecimento de peças;
- atendimento operacional emergencial;
- e suporte técnico especializado às unidades operacionais do SES.

As composições financeiras observam parâmetros técnicos compatíveis com a complexidade operacional do objeto contratado e foram elaboradas com base em pesquisas públicas e levantamento de mercado especializado.

d) No tocante à demonstração de eventual aumento de escopo ou demanda, esclarece-se novamente que referido tema já foi amplamente demonstrado anteriormente.

Conforme já exposto:

- houve ampliação das áreas atendidas;
- aumento das unidades operacionais;
- crescimento da infraestrutura pública;
- incorporação de novos equipamentos;
- implantação de sistemas tecnológicos;
- aumento da necessidade de manutenção especializada;
- ampliação dos sistemas automatizados;
- e modernização estrutural do Sistema Público de Esgotamento Sanitário.

A ampliação contratual decorre diretamente destas novas demandas operacionais e da necessidade de garantir continuidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento.

e) Quanto ao estudo de mercado atualizado, esclarece-se que os respectivos documentos encontram-se anexados aos autos administrativos e acompanham o presente expediente.

A pesquisa mercadológica foi realizada observando:

- análise de preços praticados no mercado;
- levantamento junto a empresas especializadas;
- comparação com contratações similares;
- compatibilidade técnica dos serviços;
- e avaliação da complexidade operacional do objeto.

Importante registrar que os serviços relacionados à manutenção especializada do SES possuem natureza técnica altamente específica, razão pela qual a pesquisa mercadológica necessariamente considerou empresas com capacidade operacional compatível com as exigências do sistema público municipal.

Todos os documentos correspondentes encontram-se disponíveis nos anexos encaminhados.

f) No tocante à informação sobre eventual reequilíbrio econômico-financeiro e respectivos fundamentos legais, esclarece-se que as informações correspondentes,

bem como documentos comprobatórios eventualmente relacionados à matéria, encontram-se devidamente anexados ao presente expediente administrativo.

Cumpre destacar que eventual recomposição econômico-financeira contratual, quando aplicável, observa rigorosamente:

- os fundamentos legais previstos na legislação vigente;
- os princípios da manutenção do equilíbrio contratual;
- os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- a formalização administrativa;
- a motivação técnica;
- a demonstração analítica dos impactos financeiros;
- e a devida instrução processual.

Importante ainda consignar que a Administração Pública possui dever legal de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando presentes os requisitos previstos em lei, assegurando:

- continuidade da execução contratual;
- manutenção da capacidade operacional do contratado;
- preservação do interesse público;
- e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Por fim, o SAAEJA reafirma que todas as decisões administrativas relacionadas ao contrato de manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário foram pautadas:

- pela legalidade;
- pela eficiência administrativa;
- pela continuidade do serviço público;
- pela segurança operacional das unidades;
- pela proteção ambiental;
- e pela necessidade permanente de modernização e fortalecimento da infraestrutura pública municipal de saneamento básico.

VII – DA OBRIGATORIEDADE DE PLANEJAMENTO

No tocante ao item 15 do Requerimento apresentado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA vem esclarecer que todas as contratações mencionadas no presente expediente observaram rigorosamente os princípios do planejamento, motivação administrativa, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu o planejamento como elemento central das contratações públicas modernas, exigindo que a Administração Pública fundamente tecnicamente suas escolhas, demonstre a necessidade administrativa, avalie alternativas disponíveis e justifique a solução adotada.

Todas estas exigências foram observadas pelo SAAEJA.

a) No tocante aos Estudos Técnicos Preliminares – ETPs, esclarece-se que os respectivos documentos encontram-se devidamente anexados aos processos administrativos correspondentes e seguem novamente em anexo ao presente expediente para conhecimento e análise.

Os Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Autarquia contemplam:

- identificação da necessidade pública;
- definição do problema administrativo enfrentado;
- análise da demanda operacional;
- avaliação da continuidade dos serviços públicos;
- justificativa técnica das contratações;
- análise dos riscos operacionais;
- definição das soluções tecnológicas;
- levantamento de requisitos técnicos;
- estimativas operacionais;
- estudos de viabilidade;
- e fundamentação da solução escolhida.

Importante registrar que os ETPs foram elaborados pelos setores técnicos competentes da Autarquia, observando as peculiaridades operacionais do sistema público de saneamento municipal e as necessidades concretas do SAAEJA.

b) No tocante à análise de alternativas mais econômicas, esclarece-se que as respectivas pesquisas mercadológicas detalhadas encontram-se anexadas aos autos administrativos.

A Administração Pública realizou levantamento de mercado observando:

- pesquisas junto a fornecedores especializados;
- análise de preços praticados no segmento;
- comparação entre soluções disponíveis;
- avaliação de viabilidade operacional;
- análise técnica das alternativas existentes;
- e verificação da compatibilidade econômica das soluções analisadas.

Cumpre destacar que a economicidade administrativa não se resume à escolha do menor preço absoluto dissociado da qualidade, eficiência e adequação técnica da solução contratada.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando:

- custo-benefício;
- eficiência operacional;
- adequação técnica;
- continuidade do serviço público;
- confiabilidade da solução;
- e atendimento ao interesse público.

Foi exatamente esta metodologia que norteou as análises promovidas pelo SAAEJA.

As pesquisas mercadológicas anexadas demonstram que a Administração Pública promoveu efetiva avaliação de mercado antes da formalização das contratações, assegurando compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no setor especializado correspondente.

c) Quanto à justificativa da solução escolhida, esclarece-se que tal matéria já foi amplamente demonstrada nos tópicos anteriores do presente expediente.

Conforme já exposto:

- as soluções contratadas decorrem de necessidades operacionais concretas;
- houve ampliação da complexidade dos serviços públicos;
- ocorreu modernização tecnológica da Autarquia;
- houve aumento das estruturas públicas atendidas;
- verificou-se necessidade de integração sistêmica;
- identificou-se necessidade de melhoria operacional;
- e tornou-se indispensável a implementação de mecanismos tecnológicos mais eficientes para atendimento das demandas do saneamento público municipal.

As soluções adotadas pelo SAAEJA foram fundamentadas:

- em critérios técnicos;
- na continuidade dos serviços públicos essenciais;
- na segurança operacional;
- na modernização administrativa;
- na eficiência operacional;
- e na busca da melhor solução para atendimento do interesse público.

Importante registrar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definição da solução mais adequada às suas necessidades operacionais, desde que observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público, exatamente como ocorreu nos procedimentos administrativos em questão.

d) No tocante à demonstração de vantajosidade para a Administração Pública, esclarece-se igualmente que tal questão já foi devidamente fundamentada nos itens anteriores do presente expediente.

As contratações realizadas pelo SAAEJA observaram:

- ampla pesquisa de mercado;
- disputa competitiva;
- análise técnica das soluções;
- avaliação operacional;
- comparação de custos;

- estudo de viabilidade;
- e análise da eficiência administrativa das soluções contratadas.

Além disso, as contratações possibilitaram:

- modernização tecnológica da Autarquia;
- ampliação do controle operacional;
- melhoria da eficiência administrativa;
- integração sistêmica;
- melhoria do atendimento à população;
- aumento da rastreabilidade operacional;
- fortalecimento da segurança operacional;
- redução de falhas operacionais;
- e maior controle gerencial das estruturas públicas de saneamento.

Cumpre enfatizar que a vantajosidade administrativa não deve ser analisada exclusivamente sob perspectiva financeira imediata, mas sim considerando:

- a eficiência operacional;
- a continuidade do serviço público;
- a segurança das estruturas;
- a confiabilidade dos sistemas;
- a modernização administrativa;
- a mitigação de riscos operacionais;
- e os benefícios institucionais decorrentes da solução contratada.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário reconhece que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é aquela que melhor atende ao interesse público de forma global, e não necessariamente aquela que apresenta o menor valor nominal dissociado da qualidade e da eficiência operacional.

Nesse contexto, o SAAEJA reafirma que todas as contratações mencionadas no presente expediente foram precedidas de planejamento técnico, análise administrativa, pesquisa mercadológica e motivação formal, observando rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas.

VIII – DO CONTROLE INTERNO E RESPONSABILIDADE FISCAL

No tocante ao item 16 do Requerimento apresentado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA vem esclarecer que todas as contratações mencionadas observaram os procedimentos administrativos internos aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal, transparência e controle administrativo previstos na legislação vigente.

a) Quanto à manifestação do Controle Interno, esclarece-se que houve análise administrativa nos termos dos procedimentos internos adotados pela Administração Pública, sendo a manifestação dispensada por amostragem, conforme despacho constante nos documentos anexados ao presente expediente.

Cumpre destacar que os fluxos administrativos internos observaram os procedimentos institucionais aplicáveis às respectivas contratações, com tramitação regular entre os setores competentes da Autarquia.

b) No tocante à análise de risco de sobrepreço, esclarece-se que as contratações foram precedidas de pesquisa mercadológica e análise comparativa de preços públicos e privados, conforme documentos anexos.

As pesquisas de mercado observaram:

- levantamento de preços junto a fornecedores especializados;
- comparação com contratações similares;
- análise de compatibilidade mercadológica;
- e verificação da adequação dos valores contratados aos parâmetros praticados no mercado.

Dessa forma, a Administração Pública adotou mecanismos técnicos destinados à mitigação de riscos de sobrepreço e à busca da proposta mais vantajosa para a Autarquia.

c) Quanto ao impacto orçamentário-financeiro das contratações, esclarece-se que os respectivos documentos encontram-se anexados ao presente expediente administrativo.

As contratações observaram a existência de previsão orçamentária compatível, disponibilidade financeira e adequação às dotações orçamentárias da Autarquia, conforme demonstrativos técnicos integrantes dos processos administrativos correspondentes.

d) No tocante à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que todas as contratações mencionadas observaram as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto:

- à existência de dotação orçamentária;
- à compatibilidade financeira;
- à responsabilidade na gestão fiscal;
- ao planejamento administrativo;
- e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Importante registrar que os atos administrativos praticados foram formalizados dentro dos limites legais e orçamentários aplicáveis à Autarquia, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e legalidade administrativa.

IX – DA POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

No tocante ao item 17 do Requerimento apresentado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA vem esclarecer que todos os agentes públicos responsáveis pelas etapas relacionadas às contratações mencionadas encontram-se devidamente identificados nos documentos oficiais integrantes dos respectivos processos administrativos, os quais seguem anexados ao presente expediente.

As informações relativas:

- à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- à elaboração dos Termos de Referência – TR;
- às manifestações técnicas;
- à autorização das contratações;
- à validação dos valores;

- à indicação e designação de fiscais contratuais;
- ao acompanhamento da execução contratual;
- e às análises administrativas pertinentes

constam formalmente registradas nos documentos administrativos anexos, observando os princípios da transparência, rastreabilidade administrativa e formalização dos atos públicos.

Cumpre destacar que os processos administrativos tramitaram regularmente entre os setores competentes da Autarquia, contando com participação:

- das equipes técnicas responsáveis;
- dos departamentos operacionais;
- dos responsáveis pelas análises administrativas;
- dos fiscais designados;
- das autoridades competentes para autorização;
- e da autoridade superior da Autarquia.

Importante registrar ainda que todas as contratações foram realizadas mediante ciência, anuência e acompanhamento administrativo do Sr. Wanderley Teodoro Filho, Superintendente do SAAEJA, observando-se os fluxos administrativos internos, as competências legais dos agentes envolvidos e os princípios previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

As designações de fiscais contratuais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, também encontram-se formalizadas nos documentos anexos ao presente expediente, permitindo plena identificação dos servidores responsáveis pelas respectivas atribuições administrativas.

Cumpre ainda salientar que todos os atos administrativos praticados observaram:

- a segregação de funções;
- a formalização documental;

- a motivação técnica;
- a competência administrativa dos agentes públicos envolvidos;
- e os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas encontram-se expressamente consignadas nos documentos oficiais anexos aos autos administrativos, o SAAEJA entende plenamente atendido o presente questionamento, reafirmando seu compromisso com a transparência institucional, a legalidade administrativa e a correta formalização dos atos públicos.

X – DO RISCO DE DANO AO ERÁRIO

No tocante aos questionamentos apresentados, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA esclarece:

a) Quanto aos mecanismos de controle de economicidade utilizados, informa-se que as contratações observaram:

pesquisas de mercado;

- análise comparativa de preços;
- levantamento de valores públicos similares;
- avaliação técnica das propostas;
- e análise da vantajosidade para a Administração Pública.

Tais medidas foram adotadas visando assegurar compatibilidade dos valores contratados com os parâmetros praticados no mercado especializado.

b) Quanto à avaliação de alternativas mais econômicas, esclarece-se que foram realizadas pesquisas de preços e análises mercadológicas visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, observando critérios técnicos, operacionais e financeiros compatíveis com as necessidades da Autarquia.

c) No tocante à existência de estudos que afastem eventual sobrepreço, esclarece-se que foram realizadas pesquisas públicas e análises comparativas com contratações similares, justamente para mitigar riscos de sobrepreço e assegurar compatibilidade dos valores contratados com o mercado.

Os respectivos documentos encontram-se anexados ao presente expediente administrativo.

d) Quanto ao presente item, resta prejudicado, tendo em vista que os questionamentos anteriores já foram devidamente respondidos e instruídos documentalmente nos autos administrativos anexos.

Por fim, esta Autarquia permanece integralmente à disposição do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando que todos os procedimentos administrativos praticados observaram rigorosamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública brasileira.

O SAAEJA reafirma seu compromisso permanente com a modernização dos serviços públicos, com a melhoria do atendimento aos usuários e com a correta aplicação dos recursos públicos, sempre em conformidade com a legislação vigente e sob fiscalização dos órgãos competentes.

Jaguariúna, aos 21 de maio de 2026

WANDERLEY TEODORO FILHO:27680352895

Assinado de forma digital por WANDERLEY TEODORO FILHO:27680352895
Dados: 2026.05.21 12:50:29 -03'00'

Wanderley Teodoro Filho
Superintendente - SAAEJA